

PROJETO DE LEI N° 460/2010

Determina a realização do "Censo do Servidor Público Municipal Ativo" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Censo do Servidor Público Municipal Ativo", com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais dos servidores.

Parágrafo único. As informações coletadas no censo serão cadastradas com vistas a sua utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas a melhoria e qualificação do seu quadro de pessoal.

Art. 2º O censo abrange todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas determinará a forma como será realizado o "Censo do Servidor Público Municipal Ativo", de preferência por meio eletrônico, via internet.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive os que se encontram cedidos, são obrigados a responder ao censo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º O chefe imediato deve informar à coordenação do censo as ausências de servidores decorrentes de férias, licenças e afastamentos.

§ 2º Os servidores cedidos deverão comparecer aos seus respectivos órgãos ou entidades de lotação para preencher o questionário do censo.

§ 3º O servidor que durante a realização do censo deixar de respondê-lo por motivo de férias, licença ou afastamento terá obrigatoriamente de fazê-lo até 15 (quinze) dias após o seu retorno.

Art. 4º As informações funcionais fornecidas pelo servidor, especialmente no que diz respeito ao local de trabalho, serão submetidas a agente expressamente designado para validá-los como expressão de correspondência com os fatos.

§ 1º A coordenação do censo divulgará relação com os nomes dos servidores que atuarão na validação das informações prestadas pelo recenseado.

§ 2º Não validadas como verídicas as informações prestadas pelo servidor, este ficará sujeito às sanções cabíveis.

Art. 5º O servidor que deixar de participar do censo será considerado, para fins e efeitos legais, como ausente ao serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao faltoso.

Art. 6º O censo poderá conter questões de respostas não obrigatórias, a critério de sua coordenação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas é responsável pela coordenação do censo, adotando as medidas necessárias a sua realização, inclusive a edição dos atos imprescindíveis à fiel execução do presente Censo.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, observadas as peculiaridades de cada órgão, a adoção de critérios para a descentralização das atividades de coordenação e execução do censo.

Art. 9º A realização do censo obedecerá à sequência previamente ordenada, cujas etapas e respectivos períodos de aplicação serão divulgadas através do Jornal Oficial do Município.

Art. 10. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal devem cooperar com a realização do censo, atendendo com presteza as demandas que lhes forem dirigidas, estimulando e facilitando os meios necessários à participação do servidor.

Art. 11. As informações coletadas pelo censo serão atualizadas anualmente, através do censo executado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de outubro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O servidor não era visto como uma pessoa que pudesse contribuir para o Município e para a melhoria do serviço público, até o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Hoje, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não é mais possível contratar pessoas sem planejamento. Essa forma de administrar não é mais aceita. Atualmente estamos perguntando: Quais são as carreiras necessárias para tocar a máquina pública de forma eficiente e racional? Podemos promover o remanejamento de pessoas, potencializarem talentos? Por exemplo: não dispomos de um administrador público no nosso quadro efetivo de pessoal e é um profissional que nos faz falta. Por outro lado, mesmo se tivermos alguém com essa formação no nosso contingente ainda não é possível identificá-lo e remanejá-lo o que é uma falha.

Longe de ser apenas uma contagem de servidores, o Censo pretende se transformar em instrumento de planejamento de política de valorização dos servidores públicos municipais. Com o Censo, a Prefeitura saberá quem são seus funcionários; onde estão, os que fazem e o que pretende fazer os servidores municipais ativos .

O Censo do Servidor Público Municipal Ativo tem como um dos objetivos atualizar os dados do servidor e saber do que ele precisa para desempenhar sua função, suas condições de trabalho, como também para termos um maior controle sobre os serviços da Prefeitura, para que possamos oferecer a população um atendimento de qualidade. E neste ponto o servidor público municipal é fundamental.

O objetivo do projeto de lei é assegurar que a cidade ganhe com serviços de boa qualidade, prestado por profissionais capacitados para tal função.

S/S., 14 de outubro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora